

## Colegiado aprova instituição dos Centros Nacional e Local de Inteligência da JF



CJF, dando maior institucionalidade e legitimidade para levar a efeito seus objetivos constitutivos. Foi demonstrado que, menos de um ano após a implementação da iniciativa, já é possível perceber as vantagens que a adoção

dessa medida gerou para o Judiciário Federal.

Na sessão ordinária do dia 24 de setembro, realizada em Brasília, o Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) referendou a instituição do Centro Nacional (CIn) e dos Centros Locais de Inteligência da Justiça Federal.

O Centro de Inteligência viabiliza o desenvolvimento da gestão judiciária, da redução da litigiosidade e da burocracia, seja pela prevenção de demandas repetitivas, seja pelo eficiente gerenciamento de precedentes.

Segundo o processo, o CIn – criado em setembro de 2017, por meio da Portaria CJF-PCG-2017/00369, assinada pelo então corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Mauro Campbell Marques, funcionava com restrições na estrutura e composição, em virtude de a implementação ter ocorrido por ato da Corregedoria-Geral e não por deliberação do Plenário do CJF.

Diante dos resultados obtidos e da complexidade da sistemática adotada na aplicação das demandas repetitivas, os integrantes do grupo de trabalho sugeriram ao Colegiado que o funcionamento dos Centros Nacional e Locais de Inteligência passasse a ser disciplinado por meio de resolução oriunda do próprio

De acordo com o relator do processo, o corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Raul Araújo, o CIn elaborou temas, produziu recomendações e notas técnicas, adotou medidas que racionalizaram a identificação das demandas repetitivas, ou com potencial de repetição, além de ter solucionado conflitos estruturais e de gestão de precedentes. “A disciplina dos Centros de Inteligência, por meio de uma estrutura normativa mais ampla, será fundamental para que eles venham a se firmar permanentemente como o que efetivamente já são: órgãos essenciais para otimizar as atividades do Poder Judiciário”, disse.

## Incapacidade temporária constatada em laudo médico não enseja a concessão de aposentadoria por invalidez, diz CRP/BA



A Câmara Previdenciária da Bahia rejeitou o pedido da autora, ora recorrente, para que lhe fosse concedida aposentadoria por invalidez no lugar do auxílio-doença. Na decisão, o relator, juiz federal convocado Cristiano Miranda de Santana, entendeu inviável a concessão do benefício requerido, tendo em vista que o laudo da perícia médica constante dos autos concluiu ser a incapacidade da autora temporária.

O magistrado esclareceu que, em relação ao impacto financeiro da proposta, é importante dizer que como o CIn já se encontra inserido na estrutura do CEJ, aproveitando os recursos materiais, humanos e orçamentários existentes, não se identificaram necessidades de acréscimo de natureza pecuniária. “Nesses termos, é importante destacar ainda que não há quaisquer remunerações adicionais em favor dos integrantes dos Centros Nacional e Locais. Ao contrário, eles estimulam a racionalização do serviço público com a redução de custo para o erário”, ressaltou.

Por fim, o ministro Raul Araújo pontuou que a medida se impõe para que estes centros possam funcionar com mais solidez, independência e autonomia. “No que tange ao gerenciamento de precedentes e, de conseguinte, do acompanhamento daquelas questões jurídicas repetitivas, cuja solução extrajudicial revela-se improvável em princípio, os Centros protagonizam uma atuação ativa que permite monitorar as dificuldades no processamento de tais feitos nos vários rincões do Poder Judiciário do país, favorecendo a integração de toda Justiça Federal na adoção de medidas que favoreçam sua resolução célere e eficaz”, concluiu o relator. (Fonte: CJF)

O magistrado esclareceu que, segundo o laudo pericial, a autora apresenta lesão na coluna vertebral lombar de bom prognóstico com o tratamento especializado, tendo estimado prazo de dois anos para a reavaliação médica. “O benefício próprio para a situação é o auxílio-doença, diante da natureza temporária da incapacidade e a idade do segurado na data da perícia (34 anos)”, ponderou.

O relator ainda salientou que, diante do prognóstico do laudo e da data estimada pelo perito para a cessação da incapacidade, o benefício do auxílio-doença deve ser cessado no prazo de dois anos da data da elaboração do laudo judicial, isto é, em 07/08/2016. “Auxílio-doença restabelecido a partir do dia seguinte à sua cessação administrativa (08/04/2016, fl. 12), sendo fixada a sua cessação em 07/08/2018”, concluiu.

A decisão foi unânime. (Fonte: TRF1)

## Plenário Virtual vai julgar 36 processos administrativos



A próxima sessão do Plenário Virtual submeterá à apreciação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 36 processos administrativos – 32 deles fazem parte da pauta de julgamentos pela primeira vez. Os outros quatro processos retornam à pauta depois de conselheiros pedirem vista regimental quando o julgamento foi iniciado. A votação ficará aberta entre as 14 horas da próxima quinta-feira (11/10) e as 13h59 do dia 19 de outubro.

Os recursos respondem por mais da metade dos processos que serão julgados na 37ª Sessão do Plenário Virtual. Em 19 dos processos pautados, os autores das ações insurgem-se contra decisões anteriores do CNJ. Oito delas questionam revisões disciplinares relativas a juízes e desembargadores. Em termos de classe processual, além dos recursos, há cinco Procedimentos de Controle Administrativo (PCA), uma proposta de mudança de Ato Normativo, três Consultas, um Pedido de Providências (PP) e cinco pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de Processos Administrativos Disciplinares (PADs).

Na pauta, há 17 processos iniciados este ano. Outros 10 processos administrativos foram impetrados em 2017, cinco deles em 2016 e outros quatro, em 2015.

**Alternativa** - No Plenário Virtual, são julgados processos que tenham maior possibilidade de produzir consenso entre os 15 conselheiros. Nas sessões virtuais, os conselheiros usam uma plataforma virtual para votar.

Nas sessões presenciais, que acontecem quinzenalmente, julgam-se os casos de maior complexidade. Em alguns deles, os advogados das partes requerem o direito de fazer sustentações orais perante o Plenário.

**Adoção** - O CNJ instituiu as sessões plenárias por meio eletrônico em outubro de 2015, com a inserção do artigo 118-A no regimento interno. É possível acompanhar o processo pela internet, na página do Portal do CNJ. Essa estratégia é usada para reduzir o acervo do CNJ.

Fonte: CNJ

### Aniversariantes

**Hoje:** Plácido Rosa de Alencar (16ª Vara), Paulo Roberto Carvalho Almeida (Eunápolis) e Nathalia Queiroz da Silva (Turma Recursal).

**Amanhã:** Luciana Guerra Otero (2ª Vara), Denise Mascarenhas de Oliveira (Jequié), Expedito Nogueira Bastos Filho (3ª Vara) e Sabrina Fernandes Avila Prazeres (Ilhéus).

**Domingo:** Daniela Bastos Pacheco (Ilhéus), Rovilson Fernandes Ribeiro (Vitória da Conquista) e Maribel Cedro (Asserjuf).

**Segunda-feira:** Daniela de Souza Martins de Araújo (6ª Vara), Carlos Otávio Reis de Sousa (24ª Vara), Marcos Augusto de Sousa (TRF1AR) e Rita de Cássia Santana do Nascimento (18ª Vara).

**Parabéns!**